



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 430/2024

DE: Procuradoria Municipal

PARA: Departamento de Compras e Licitações

OBJETO: Pedido de dispensa de licitação para a aquisição de diversas placas de identificação, a pedido de diversas Secretarias Municipais.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico enviado pelo Departamento de Compras e Licitações a respeito de solicitação de dispensa de licitação para a aquisição de diversas placas de identificação, a pedido de diversas Secretarias Municipais, a ser firmado com a empresa **CF Comunicação Visual Ltda.**

As Secretarias solicitantes manifestam-se pela aquisição direta, em virtude da necessidade de atender as demandas dos setores, razão pela qual, justifica-se o presente pedido.

A referida contratação enquadra-se no inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, o qual prevê a dispensa de licitação *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos juntados aos autos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

De todo o modo, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, justificativa, bem como dotação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

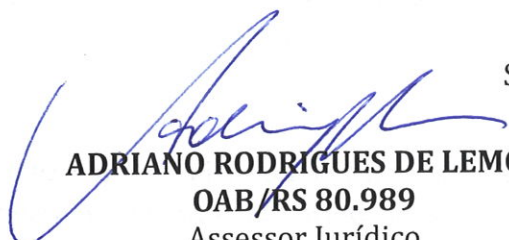
orçamentária prevista, razões pelas quais, a contratação direta poderá ser viabilizada.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas, opina-se pela dispensa de licitação para a aquisição de diversas placas de identificação, ao custo de R\$15.650,00, junto a empresa **CF Comunicação Visual Ltda.**, a qual atende a exigência pelo menor preço, mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei n. 14.133/2021.

Entretanto, imperioso alertar a secretaria solicitante a necessidade de planejamento das aquisições preventivas e corretivas, a fim de proceder a realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações emergenciais, sob pena de responsabilidade.

É o parecer.

Sapiranga, 23 de maio de 2024.


ADRIANO RODRIGUES DE LEMOS
OAB/RS 80.989
Assessor Jurídico